

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, XII, da Lei Complementar Municipal nº 71/2025;

CONSIDERANDO a competência legal do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras (IPREBE) para gerir e executar o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o dever de manter o cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas, como forma de garantir a regularidade no pagamento dos benefícios previdenciários e evitar fraudes;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, acompanhamento e auditoria dos benefícios pagos pelo Instituto, garantindo maior segurança jurídica e financeira ao RPPS municipal;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e o Ministério da Previdência Social, quanto à atualização cadastral periódica dos beneficiários;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o princípio da continuidade e da legalidade da gestão previdenciária, com foco na transparência, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a viabilidade da realização da Prova de Vida por meio presencial ou eletrônico e a evolução dos meios digitais e a necessidade de facilitar o acesso ao serviço pelos beneficiários;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras (IPREBE), para realizar **A PROVA DE VIDA** e atualizar as informações pessoais no cadastro funcional do IPREBE.

§ 1º. A Prova de Vida deverá ser realizada a partir de 06 de outubro de 2025 até 28 de novembro de 2025, por todos os inativos e pensionistas do IPREBE, de forma remota, através do endereço eletrônico que será divulgado na página oficial do Instituto e da Prefeitura Municipal dos Bezerras, e excepcionalmente, de forma presencial, na sede do IPREBE, localizada à Rua Eurico Alves de Queiroz, nº 22, São Sebastião, Bezerras-PE, no horário das 08 às 15h.

§ 2º. No caso da Prova de Vida presencial, será realizada de acordo com a ordem alfabética, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, limitado ao atendimento de 20 pessoas por dia.

Art. 2º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto a manutenção do benefício, devendo ser realizada nos meses de outubro e novembro de 2025.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados do IPREBE, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do IPREBE ou da Prefeitura Municipal dos Bezorros;

Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatório a apresentação:

I - Documento oficial de identificação original com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado com no máximo 90 (noventa) dias de emissão;

IV – Certidão de Nascimento e/ou casamento, RG e CPF do dependente, quando houver.

§ 1º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas.

§ 2º. Serão considerados documentos oficiais de identificação: RG, passaporte, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º. Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do IPREBE, conforme agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs às 15hs, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Parágrafo Único. O beneficiário entrará em contato através do Whatsapp (81) 3728-6718 para solicitar o agendamento prévio da realização da Prova de Vida presencial.

Art. 6º A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo IPREBE, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o “link” disponibilizado pelo IPREBE e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação(frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º. No dia 03 de dezembro o IPREBE publicará no Diário Oficial do Município a relação daqueles que não realizaram a Prova de Vida, abrindo novo prazo para comparecimento, do dia 08 ao dia 12 de dezembro de 2025, e em caso de não comparecimento terão os benefícios previdenciários devidamente suspensos, até que seja realizada a prova de vida.

§ 1º. Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPREBE para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º. A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 8º. A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido do documento de representação legal, comparecer ao IPREBE com a documentação necessária à comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I- Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de locomoção para realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da

unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º. O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IPREBE, os documentos originais dispostos nos incisos I e/ou II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante e solicitar agendamento de visita domiciliar através do formulário constante no Anexo III desta Portaria.

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação, e solicitar agendamento de visita domiciliar através do formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de um representante legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do IPREBE, desde que residentes no Município dos Bezerros-PE, será disponibilizada visita de um representante do IPREBE para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no *caput* deste artigo, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao IPREBE, por meio de seu representante legal, conforme formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art.10. Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme o artigo 6º desta Portaria.

Art.11. O IPREBE, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida na sua página oficial e demais redes sociais oficiais do Instituto.

Art.12. O IPREBE, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, bem como adotando todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art.13. A Diretoria Executiva do IPREBE designará servidor responsável pela supervisão/organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do IPREBE.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas contrárias.

Bezerros/PE, em 29 de setembro de 2025.

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA

Diretora-Presidente | IPREBE

Matrícula 702.219

ANEXO I – PORTARIA Nº 30/2025

CALENDÁRIO PARA PROVA DE VIDA - PRESENCIAL

Data	Ordem Alfabética
06/10/2025	A
07/10/2025	A
08/10/2025	B/ C
09/10/2025	D/ E
10/10/2025	E/ F
13/10/2025	G/ H
14/10/2025	I
15/10/2025	J
16/10/2025	J
17/10/2025	J
20/10/2025	J
21/10/2025	J
22/10/2025	K/ L
23/10/2025	M
24/10/2025	M
29/10/2025	M
30/10/2025	M
31/10/2025	M
03/11/2025	M
04/11/2025	M
05/11/2025	M
06/11/2025	M
07/11/2025	M
10/11/2025	M
11/11/2025	M
12/11/2025	M
13/11/2025	M
14/11/2025	M
17/11/2025	N/ O/ P
18/11/2025	R
19/11/2025	S
24/11/2025	S
25/11/2025	S
26/11/2025	T
27/11/2025	V
28/11/2025	W/Y/Z



ANEXO II – PORTARIA Nº 30/2025

REQUERIMENTO DE REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIO

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____,
na qualidade de:

() Aposentado

() Pensionista

vinculado(a) ao IPREBE, venho, por meio deste, requerer a reativação do meu benefício, que se encontra suspenso, conforme disposto no § 1º do Art. 7º da Portaria Nº 30/2025.

Declaro que compareci presencialmente para a comprovação de vida, apresentando a documentação exigida e anexa a este requerimento, conforme estabelecido em legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Requerente: _____



ANEXO III – PORTARIA Nº 30/2025

REQUERIMENTO DE AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, na
qualidade _____ de representante _____ do(a) beneficiário(a)
_____, CPF nº _____,

_____, RG nº _____, venho, por meio
deste, solicitar o **agendamento de visita domiciliar**, conforme disposto no § 2º ou
§3º do Art. 8º ou no Parágrafo Único do Art. 9º da Portaria nº 30/2025.

Declaro que apresento junto a este requerimento os documentos originais exigidos,
bem como cópia do documento de identificação com foto do(a) beneficiário(a) e do(a)
representante, em atendimento às normas previstas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Representante: _____